



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : 276070/14-TC

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : 1601/15 - DCM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.**
Prestação de Contas do exercício de 2013. Contraditório:
Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2013.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução. Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o (a) Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

ASPECTOS PATRIMONIAIS

- **Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações. - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Primeiro Exame

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Apesar de a entidade ter enviado o Balanço Patrimonial, este foi considerado nulo, pois não esta assinada e identificado pelo representante da Entidade, pelo Contabilista e pelo responsável pelo Controle Interno, conforme consta na Instrução Normativa nº 97/2014.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 26 a 30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Diante do envio do novo Balanço Patrimonial, publicado em 25/11/2014, no Jornal Correio do Povo, edição 2027, foi constatada que não a divergências de saldos, conforme quadro abaixo, portanto entendemos que a irregularidade foi sanada.

idPessoa	nmPessoa	Assumido em	CSitem	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferença
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	15010	ATIVO CIRCULANTE	123.674,63	123.674,63	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	154.499,40	154.499,40	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	15810	TOTAL DO ATIVO	278.174,03	278.174,03	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	15830	ATIVO FINANCEIRO	123.674,63	123.674,63	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	15840	ATIVO PERMANENTE	154.499,40	154.499,40	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	15850	SALDO PATRIMONIAL	278.174,03	278.174,03	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	16010	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	16500	TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	278.174,03	278.174,03	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	278.174,03	278.174,03	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	16830	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	16840	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

CONTROLE INTERNO

- **Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. - Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.**

Primeiro Exame

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Não foi encaminhado novo relatório do controle interno e respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 25/08/14, conforme orientado por esta Corte de Contas.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 26 e 31

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Diante do envio do novo Relatório de Controle Interno, entendemos que a irregularidade foi sanada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade, sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Conclusão</i>
ASPECTOS PATRIMONIAIS	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Restrição Sanada
CONTROLE INTERNO	
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Restrição Sanada

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2013 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão REGULARES. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 8 de Abril de 2015

Ato emitido por FLÁVIO JOSE FRIEDRICH - Analista de Controle - Matrícula nº 51.248-6

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROCESSO Nº: 276070/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: IVONE PORTELA
PARECER: 4809/15

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2013. Pela intimação Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, na pessoa da Gestora das Contas, Sra. Ivone Portela, para os fins dispostos no presente opinativo.

Preliminarmente, pugna este Ministério Público pela intimação da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, na pessoa da Gestora das Contas, Sra. Ivone Portela, a fim de que apresente esclarecimentos acerca dos fatos a seguir pontuados:

- (i) Em prévia consulta ao SIM-AP, constatou-se que a Sra. Graziela Dario Dilger, responsável pela Contadoria, ocupa também o cargo comissionado de Assessor de Gabinete no Município de Cantagalo, em contrariedade ao disposto no artigo 37, XVI, da CF/88;
- (ii) Da análise do mesmo SIM-AP, constatou-se que o Sr. Edenilson Fausto, Advogado, ocupa também o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Porto Barreiro, não obstante perceba **gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva** pelo exercício do cargo de Procurador do Poder Legislativo em epígrafe, desde



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

13.03.2014, em contrariedade ao Prejulgado n.º 06 –
TCE/PR e ao disposto no artigo 37, XVI, da CF/88.

Cumprida a requisição supra e reavaliado o feito pela Douta
Diretoria de Contas Municipais, retorne para análise conclusiva.

É o Parecer.

- Assinatura Digital -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 276070/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: IVONE PORTELA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1355/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, na pessoa da Gestora das Contas, **Sra. Ivone Portela**, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 4809/15 (peça nº40), do **Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de maio de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco¹
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 276070/14
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Gestor atual - IVONE PORTELA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3058/2015, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 1355/2015, foi disponibilizada no dia 22/05/2015, tendo sido intimado(s) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL .

Diretoria de Protocolo. em 22/05/2015
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - matricula nº 517291



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 276070/14
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: IVONE PORTELA
RELATOR: NESTOR BAPTISTA

Ofício nº 3905/15-OCN-DP

Curitiba, 22 de maio de 2015.

Ref.: **CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO**

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao Despacho nº 1355/2015, fica INTIMADA a Sra. **IVONE PORTELA**, CPF nº 297.727.029-91, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas (com Certificado Digital)** no menu à esquerda

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.itj.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 276070/14
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 297.727.029-91
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Busca Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilma. Sra.
IVONE PORTELA
Rua Quinze de Novembro, 1753
LARANJEIRAS DO SUL-PR
CEP 85.301-050



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 276070/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: IVONE PORTELA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1355/2015 – Gabinete Conselheiro Nestor Baptista, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1126, do dia 25/05/2015, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 26/05/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 477860/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 276070/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (CONTRADITORIO 390515.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ 78.119.336/0001-65, através do(a) representante legal DARCI MASSUQUETO, CPF 192.952.439-00**

Email: **d.massuqueto@gmail.com**

Telefone: **3635-6861**

Curitiba, 12 de junho de 2015 15:09:10



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IVAN LELIS BONILHA
D.D. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ.**

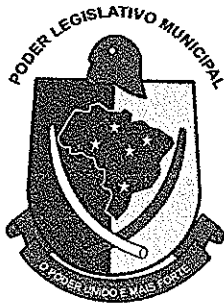
**PROCESSO Nº 276070/14-TC
OFÍCIO Nº 3905/15 – OCN - DP**

IVONE PORTELA, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 297.727.029-91, e RG nº 5.709.963-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 1753, CEP 85301-050 Laranjeiras do Sul Pr, *Gestora da Contas do Exercício 2013*, vêm perante Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 3905/15 - OCN - DP e Parecer nº 4809/15, que trata da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013 da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, para, no exercício regular dos direitos constitucionais consagrados pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, apresentar os devidos esclarecimentos e demonstrar, de forma documental, o contraditório relativo aos autos em epígrafe.

RELATO DOS FATOS

Em resposta ao Ofício nº 3905/15 - OCN - DP e Parecer nº 4809/15 relativos ao Processo nº 276070/14 que trata da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013 da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, teceu alguns fatos a seguir pontuados:

(i) Em prévia consulta ao SIM -AP, constatou-se que a Sra. Graziela Dario Dilger, responsável pela contadoria, ocupa também o cargo comissionado de Assessor de Gabinete no Município de Cantagalo, em contrariedade ao disposto no artigo 37, XVI, DA CF /88.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

ESCLARECIMENTOS

Segue apensado ao processo cópia do DECRETO N° 097/2007 de 01/09/2007 publicado em 05/09/2007 no Jornal Correio do Povo do Paraná, referente a nomeação da servidora Sra Graziela Dario Dilger no cargo de Assessor de Gabinete I Símbolo CA2 e DECRETO N° 121/2007 de 07/12/2007 publicado em 07/12/2007 no Jornal Correio do Povo do Paraná, que trata da EXONERACÃO da Servidora acima mencionada.

Segundo informação da responsável pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cantagalo Sra. Mara Ayres Martins, realmente houve uma falha no momento de fazer a MOVIMENTAÇÃO DA MATRICULA DO SERVIDOR no SIM AP daquela Entidade, ou seja, não foi feito, somente a nomeação foi lançada, ficando sem a informação da Exoneração, conforme cópia da tela do SIM AP em anexo. A movimentação da Servidora citada somente foi feito no Histórico Funcional, ou seja, no programa da folha de pagamento da Entidade e não foi importada para o SIM AP.

Portanto segue documentação em anexo, para sanar esta irregularidade na informação no SIM AP, e estamos a disposição para sanar qualquer dúvida, podendo ser oficiado as respectivas instituições para confirmar tais fatos.

(ii) Da análise do mesmo SIM AP, constatou-se que o Sr. Edenilson Fausto, Advogado, ocupa também o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Porto Barreiro, não obstante perceba gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva pelo exercício do cargo de Procurador do Poder legislativo em epígrafe, desde 13.03.2014, em contrariedade ao Prejulgado n° 06 - TCE/PR e ao disposto no artigo 37, XVI, da CF/88.

ESCLARECIMENTOS

Segue apensado ao processo cópia da PORTARIA N° 033/06 de 15 de maio de 2006, publicada no dia 30/05/2006 no Jornal Correio do Povo do Paraná, referente a



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

nomeação do Servidor Edenilson Fausto, para exercer cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico - Símbolo C-3 na Câmara Municipal de Porto Barreiro e a PORTARIA Nº 049/2008 de 02/01/2008 publicada no dia 11/01/2008 no Jornal Correio do Povo do Paraná, referente a EXONERAÇÃO do Servidor acima mencionado, acompanhado do pedido de EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO com data de 21/12/2007 pelo Sr. Edenilson Fausto e recebida na mesma data pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro.

O equívoco aconteceu da mesma forma da servidora anterior, não foi feito a MOVIMENTAÇÃO DA MATRÍCULA DO SERVIDOR no SIM AP daquela Entidade, ou seja, somente a nomeação foi lançada, ficando sem a informação da Exoneração.

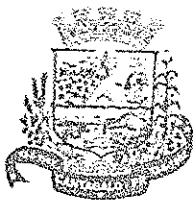
Portanto segue documentação em anexo, para sanar esta irregularidade na informação, e estamos a disposição para sanar qualquer dúvida, podendo ser oficiado as respectivas instituições para confirmar tais fatos.

CONCLUSÃO FINAL

De tudo o que foi exposto, restando demonstrada e comprovada a lisura e boa-fé dos atos e determinações desta Administração, seja recebida a presente peça, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, e protestamos pela aprovação das contas do Poder Legislativo Municipal, do exercício financeiro de 2013.

Laranjeiras do Sul, 11 de junho de 2015.


IVONE PORTELA
Gestora de Contas
Exercício 2013



PUBLICADO

EM 05/09/07

Jornal C. Do Povo

DECRETO Nº. 097/2007

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A nomeação da Sra. **Graziela Dario Dilger**, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete I – Símbolo CA2, com gratificação de 60%, do quadro de provimento em comissão, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - PR, 01 de Setembro de 2007.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal



PUBLICADO
EM 07/12/07
Jornal e. De Povo

DECRETO N.º: 121/2007

SÚMULA: Exonera Servidor que menciona

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - A exoneração de seu respectivo Cargo de Provimento em comissão deste Município o servidor abaixo relacionado:

NOME:	CARGO:
Graziela Dario Dilger	Assessor de Gabinete I

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Pr, 07 de dezembro de 2007.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

-----snf-----
MUNICIPIO DE CANTAGALO

-----equiplano-----
Data:10/06/2015 Pag:001

Movimentacao de Servidores
NrAto Data Ato Tipo Esfera Movimento

Servidor: 002604-1 GRAZIELA DARIO DILGER

Protocolo [] Resolucao []

097.2007 01/09/2007 02 Decreto 3 Municipal 001 NOMEACAO

121.2007 07/12/2007 02 Decreto 3 Municipal 007 EXONERACAO

exonera servidora ocupante de cargo comissionado

Movimentação do Servidor/Funcionário

Nome: **GRAZIELA DARIO DILGER**

Nascimento: **09/05/1979** CPF: **005.618.899-73** RG: **72569679** UF: **PR**

Histórico

Primeiro Anterior Posterior Último

Efetivo - Estat: Efetivo - CLT Comissionado Temporário

Cargo: **ASSESSOR DE GABINETE I**

Finalidade da Movimentação: **Nomeação**

Descrição do Histórico: **NOMEIA SERVIDOR SRA. GRAZIELA DARIO DILGER**

Ato Legal

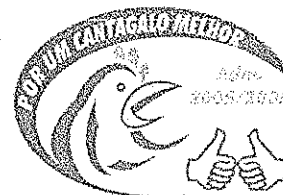
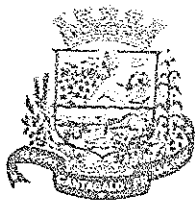
Existente Não Existente Não Encontrado Inesigível

Pesquisar Atos: Tipo: **Decreto** Número: **097.2007** Data do Ato: **01/09/2007**

Data de Publicação: **05/09/2007** Veículo de Publicação: **JORNAL CORREIO DO POVO**

Dados da Movimentação

Data da Movimentação: **01/09/2007**



PUBLICADO

EM 05/09/07

Jornal e. Da Povo

DECRETO Nº. 097/2007

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A nomeação da Sra. **Graziela Dario Dilger**, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete I – Símbolo CA2, com gratificação de 60%, do quadro de provimento em comissão, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - PR, 01 de Setembro de 2007.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



PUBLICADO

EM 07/12/07
Jornal e. de Povo

DECRETO N.º: 121/2007

SÚMULA: Exonera Servidor que menciona

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - A exoneração de seu respectivo Cargo de Provimento em comissão deste Município o servidor abaixo relacionado:

NOME:	CARGO:
Graziela Dario Dilger	Assessor de Gabinete I

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Pr, 07 de dezembro de 2007.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

publicado 07/10/2007

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Correio DO POVO DO PARANÁ



DECRETO Nº 121/2007
SÚMULA: Exonerar Servidor que exonera
O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - A exoneração de seu respectivo Cargo de Provimento em comissão deste Município o servidor abaixo relacionado:

NOME: GRAZIELA DARIO DALYR
CARGO: Assessor de Gabinete I

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Pr, 07 de dezembro de 2007.

FEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 122/2007
SÚMULA: Exonerar Servidor que exonera
O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - A exoneração de seu respectivo Cargo de Provimento Efetivo deste Município o servidor abaixo relacionado:

NOME: JOIANE FURTAN
CARGO: Agente Comunitário de saúde

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 06 de dezembro de 2007.

FEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036/2007.
O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1 - REVOGAR a Portaria nº 005/2006 de 03/03/2006, a qual designava o Sr. Valmir Arruda Machado Junior, para responder pela função de Secretário da Junta de Serviço Militar, Serviço de Identificação e Inscricao do Município de Cantagalo.

II - E DESIGNAR o servidor Sirlene Aparecida da Luz Maluquias, portadora(s) do RG sob o nº 6.461.879-2 PR, e do CPF nº 964.027.659-87 nomeada através do decreto nº 027/2005 de 12/02/2005, do qual em provimento em comissão deste Município para responder pela função de Secretária da Junta de Serviço Militar, Serviço de Identificação e Inscricao do Município de Cantagalo.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - PR, em 06 de dezembro de 2007.

FEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2007
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, por intermédio de sua Prefeitura oficial, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 8/2007, e no presente Edital e seus anexos, comunica que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a "Aquisição de cestas de doces para distribuição nas comemorações natalinas do Município, conforme determinação e especificação do Anexo I, deste Edital".

A abertura será realizada dia 19 DE DEZEMBRO DE 2007, às 08:30 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sítio a Rua Cândida, 379, fone nº. (41) 3636-1185.

O Edital e seus anexos estão à disposição e deverão ser retirados, pelos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supra citado, junto ao Departamento de Licitações, em horário de expediente.

Departamento de Licitações
Cantagalo, 06 de dezembro de 2007.

Suzana Aparecida Benelli
Pregoeira Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO- VALOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2007-PJMC
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 78.279.981/0001-45, com sede à Rua Cândida, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Clarismundo Borelli.

CONTRATO Nº. 34-07.
CONTRATADA: PAPELARIA MAZZON LTDA, CNPJ nº. 04.139.462/0001-43.

VALOR: R\$ 2.352,01 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo).

DATA E ASSINATURA DO TERMO: 12 de novembro de 2007.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e o Diretor Presidente do Instituto Nacional de Controle Social e Cidadania - Instituto Cidadão, no uso de suas atribuições, nos termos do Regulamento Geral de Concursos Públicos para a Atribuição de Servidores no Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal e considerando o teor do Edital nº 001/2007.

TERMO PÚBLICO (1º)
1 - O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006, referente ao CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL:

Table with columns: RANKING, NOME DO CANDIDATO, NOTA FINAL, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates like ALEXANDRE DE SOUZA, ALEXANDRE DE SOUZA JUNIOR, etc.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr
CNPJ 78.119.330/0001-45

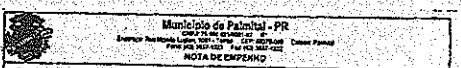
Table with columns: RANKING, NOME DO CANDIDATO, NOTA FINAL, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates like LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR, etc.

1) Não comparecer.
2) Não comparecer em até 48 (quarenta e oito) dias, da data.
3) Publicação em face de provimento de recurso apresentado.

Laranjeiras do Sul, em 04 de dezembro de 2007.

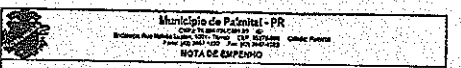
DAVI ALESSANDRO DONNA ARTERO
Diretor Presidente do Instituto Nacional de Controle Social e Cidadania

Vanderlei ALEXANDRE GURTAY JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul



Município de Palmital - PR
NOTA DE EMPENHO

Table with columns: Nº, Descrição, Valor, Quantidade, Valor Total. Includes items like 004586 - AUTOMÓVEL, 004587 - AUTOMÓVEL, etc.



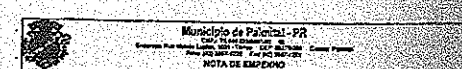
Município de Palmital - PR
NOTA DE EMPENHO

Table with columns: Nº, Descrição, Valor, Quantidade, Valor Total. Includes items like 004587 - AUTOMÓVEL, 004588 - AUTOMÓVEL, etc.



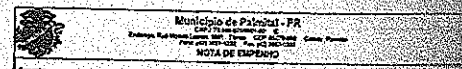
Município de Palmital - PR
NOTA DE EMPENHO

Table with columns: Nº, Descrição, Valor, Quantidade, Valor Total. Includes items like 004592 - AUTOMÓVEL, 004593 - AUTOMÓVEL, etc.



Município de Palmital - PR
NOTA DE EMPENHO

Table with columns: Nº, Descrição, Valor, Quantidade, Valor Total. Includes items like 004594 - AUTOMÓVEL, 004595 - AUTOMÓVEL, etc.



Município de Palmital - PR
NOTA DE EMPENHO

Table with columns: Nº, Descrição, Valor, Quantidade, Valor Total. Includes items like 004596 - AUTOMÓVEL, 004597 - AUTOMÓVEL, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
NOTA DE EMPENHO

Item 07 do Edital de 06/09/2007, no qual se estabelece o prazo de validade do contrato de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de validade do contrato será prorrogado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação expressa de rescisão por qualquer das partes contratadas, até o término do prazo de validade do contrato.

Porto Barreiro, 21 de dezembro de 2007.

*Ao Sr. Jose Carlos Zampoli.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro - Paraná.*

Cumprimentando-o venho diante de Vossa Excelência com o objetivo de primeiramente agradecer-lhe pela oportunidade de prestar serviços de assessoria jurídica a esta Egrégia Casa de Leis, cujo trabalho desenvolvemos com muito carinho pela maneira em que fomos recebidos pelos pares desta casa.

Porém, em razão de problemas particulares necessitamos deixar de efetuar a prestação de serviços a esta Câmara Municipal, razão pela qual venho através da presente solicitar a minha EXONERAÇÃO do Cargo de Assessor Jurídico desta Câmara Municipal.

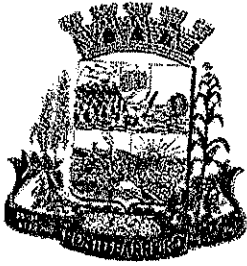
Sem mais para o momento, desde de já agradecemos.

Atenciosamente.


EDENILSON FAUSTO.
Assessor Jurídico.

recebido em 21/12/07
por Sr. Zampoli
JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente

ARQUIVE-SE
Em: 26 12 108
Jose Carlos Zampoli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Estado do Paraná

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 033/06

Data: 15 de Maio de 2006.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 008/98:

RESOLVE:


Nomear, a partir de 15 de agosto de 2006, o Sr. **Edenilson Fausto**, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 4.801.704-5-SSP-PR** e do CPF nº 880.355.309-68, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Paraná, sob nº 24762, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Jurídico, Símbolo C-3**, definido pela Resolução nº 008/98 de 26 de fevereiro de 1998 da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná.

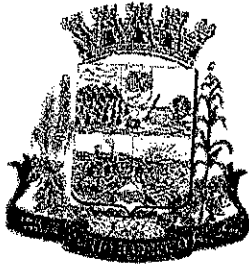
Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em
15 de Maio de 2006.


EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Presidente

Câmara Municipal de
Porto Barreiro PR
Publicação Oficial
Jornal Correio do Povo
do Paraná
Nº 699 Pág. 13
Data 30/05/06


GUSTAVO JOSÉ SCHRADER
Secretário Executivo
Portaria Nº 0005/98



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO

Estado do Paraná

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 049/2008

Data: 02 de janeiro de 2008.


O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007:

RESOLVE:

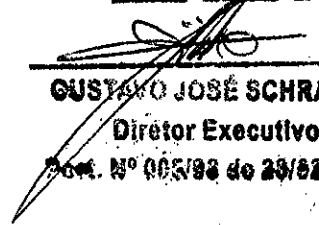
Exonerar, o Sr. **Edenilson Fausto**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.704-5-SSP-PR e do CPF nº 880.355.309-68, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo C-3, como dispunha a Resolução nº 008/98 de 26 de fevereiro de 1998, em função ao disposto na Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007, com efeito, retroativo a 31 de dezembro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

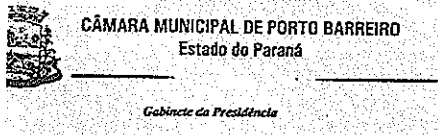
Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2008.


JOSÉ CARLOS ZAMPOLI
Presidente

Câmara Municipal de
Porto Barreiro PR
Publicação Oficial
Jornal Correio do Povc
do Paraná
Nº 061 Pág. 18
Data 11/01/08


GUSTAVO JOSÉ SCHRADER
Diretor Executivo

Dec. Nº 005/98 de 20/02/1998



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Estado do Paraná

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 052/2008
Data: 02 de janeiro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007.

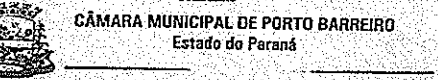
RESOLVE:

Nomear, o Sr. Osvaldo Ottonetti, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.482.758-SSP-PR e do CPF nº 287.358.469-68, e Técnico Arbil com registro do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, sob nº 11196/D-8-CRC/PR, para exercer o Cargo de Provisorio em Comissão de Assessor Contábil, Símbolo C-4, definido pela Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007, com efeito, retroativo a 01 de janeiro de 2008.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2008.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Estado do Paraná

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 051/2008
Data: 02 de janeiro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007.

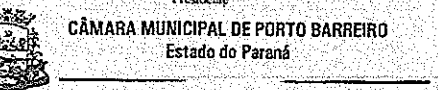
RESOLVE:

Nomear, a Sra. Claudia Mara Marcante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.400.656-4-SESP-PR e do CPF nº 045.347.169-3, para exercer o Cargo de Provisorio em Comissão de Assistente Administrativa, Símbolo C-5, definido pela Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007, com efeito, retroativo a 01 de janeiro de 2008.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2008.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Estado do Paraná

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 050/2008
Data: 02 de janeiro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007.

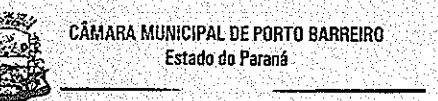
RESOLVE:

Nomear, o Sr. Gustavo José Schrader, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.469.814-1-SSP-PR e do CPF nº 913.979.529-20, para exercer o Cargo de Provisorio em Comissão de Diretor Executivo, Símbolo C-2, definido pela Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007, com efeito, retroativo a 01 de janeiro de 2008.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2008.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Estado do Paraná

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 049/2008
Data: 02 de janeiro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007.

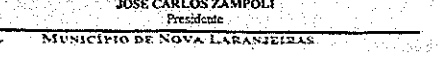
RESOLVE:

Exonerar, o Sr. Edsonilton Fausto, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.704-5-SSP-PR e do CPF nº 890.355.309-68, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo C-3, como dispunha a Resolução nº 008/98 de 26 de fevereiro de 1998, em função ao disposto na Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007, com efeito, retroativo a 31 de dezembro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2008.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Estado do Paraná

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 048/2008
Data: 02 de janeiro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. Arno Bento Mussol, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.317.481-SSP-PR e do CPF nº 252.573.749-00, do Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, Símbolo C-1, como dispunha a Resolução nº 008/98 de 26 de fevereiro de 1998, em função ao disposto na Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007, com efeito, retroativo a 31 de dezembro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2008.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Estado do Paraná

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 047/2008
Data: 02 de janeiro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. Osvaldo Ottonetti, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.482.758-SSP-PR e do CPF nº 287.358.469-68, do Cargo em Comissão de Assessor Contábil, Símbolo C-4, como dispunha a Resolução nº 008/98 de 26 de fevereiro de 1998, em função ao disposto na Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007, com efeito, retroativo a 31 de dezembro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2008.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Estado do Paraná

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 046/2008
Data: 02 de janeiro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Exonerar, a Sra. Claudia Mara Marcante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.400.656-4-SESP-PR e do CPF nº 045.347.169-3, do Cargo em Comissão de Assistente de Serviços Gerais, Símbolo C-5, como dispunha a Resolução nº 008/98 de 26 de fevereiro de 1998, em função ao disposto na Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007, com efeito, retroativo a 31 de dezembro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2008.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Estado do Paraná

Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Estado do Paraná

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 043/2008
Data: 02 de janeiro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Nomear, o Sr. Joel César de Almeida, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.160.166-0-SSP-PR e do CPF nº 762.217.259-68, para exercer o Cargo de Provisorio em Comissão de Assessor de Controle Interno, Símbolo C-4, definido pela Lei Municipal nº 231/07 de 18 de dezembro de 2007, com efeito, retroativo a 01 de janeiro de 2008.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2008.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Estado do Paraná

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 044/2008
Data: 02 de janeiro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos dos artigos 31, 70 a 74 da Constituição Federal, artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 75 e 113 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Municipal nº 223/07 de 15 de Agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. Joel César de Almeida, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.160.166-0-SSP-PR e do CPF nº 762.217.259-68, para exercer a função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 223/07 de 15 de Agosto de 2007.

Art. 2º - O período em que o servidor deverá cumprir suas funções e prerrogativas pertinentes ao cargo, serão até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de Janeiro de 2008.

JOSE CARLOS ZAMPOLI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone/Fax: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

PORTARIA Nº 028/2008

SÚMULA: Exonerar Servidora Pública do Cargo em Comissão e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

EXONERAR

A Servidora Pública Municipal JOSSELE SABATOVICZ, portadora do RG nº 7.500.482-6 SSP-PR e inscrita no CPF nº 031.829.259-97, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Administração, nomeada através da Portaria Nº 184/2005.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Palmital, 09 de Janeiro de 2008.

DARCI JOSÉ ZOLANDEK
Prefeito Municipal

IZABEL CRISTINA SCHEN
Diretora de Departamento



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

O PREFEITO
uso de suas atribuições

SEBASTIÃO F
período aquisiti
08/01/2008 a 04
nº 78 a 81 da Le

apresentar-se a



O PREFEIT
uso de suas

30 (Trinta)
01/01/2004
01/02/2008
Lei Nº 14/9

apresentar-



O PREFEIT
uso de suas

SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo nº : 276070/14-TC
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2013
Informação nº : 1204/15 - DCM

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL. Prestação de Contas do exercício de 2013. Informação em atendimento ao Despacho nº 1355/15-GCNB e Parecer Ministerial nº 4809/15.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2013, cuja última análise conclusiva realizada por esta Diretoria encontra-se consubstanciada na Instrução nº 1601/15-DCM-Contraditório (peça processual nº 39), sendo concluído pela regularidade das contas.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, consoante opinativo lançado no Parecer nº 4809/15 (peça processual nº 40), tece as seguintes considerações:

- (i) Em prévia consulta ao SIM-AP, constatou-se que a Sra. Graziela Dario Dilger, responsável pela Contadoria, ocupa também o cargo comissionado de Assessor de Gabinete no Município de Cantagalo, em contrariedade ao disposto no artigo 37, XVI, da CF/88;
- (ii) Da análise do mesmo SIM-AP, constatou-se que o Sr. Edenilson Fausto, Advogado, ocupa também o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Porto Barreiro, não obstante perceba gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva pelo exercício do cargo de Procurador do Poder Legislativo em epígrafe, desde 13.03.2014, em contrariedade ao Prejulgado n.º 06 – TCE/PR e ao disposto no artigo 37, XVI, da CF/88.

Em seu Despacho nº 1355/15-GCNB (peça processual nº 41), o douto Relator dos autos, Conselheiro Nestor Baptista, determina as providências para atendimento do Parecer retro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

(i) Em prévia consulta ao SIM-AP, constatou-se que a Sra. Graziela Dario Dilger, responsável pela Contadoria, ocupa também o cargo comissionado de Assessor de Gabinete no Município de Cantagalo, em contrariedade ao disposto no artigo 37, XVI, da CF/88;

Conforme se verifica nas tabelas adiante, no exercício de 2007, em que a Sra. Graziela Dario Dilger ocupou os cargos de Assessor de Gabinete I no Município de Cantagalo e de Técnico em Contabilidade na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, não houve percepção acumulada de remuneração mensal.

ACÚMULO FOLHA – SIM-AP

nrCpf	nmNome	IdPessoa	nmRespostaSocial	nrAnoInclusao	dsCargo	dsTipoCargo
561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	9877	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2004	TECNICA DE CONTABILIDADE	Comissionado
561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	9877	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2005	TECNICA DE CONTABILIDADE	Comissionado
561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	9877	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2006	TECNICA EM CONTABILIDADE	Comissionado
561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	9877	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2006	TECNICO EM CONTABILIDADE	Efetivo - Estat
561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	9877	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2007	TECNICO EM CONTABILIDADE	Efetivo - Estat
561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	12238	MUNICIPIO DE CANTAGALO	2007	ASSESSOR DE GABINETE I	Comissionado
561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	9877	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2008	TECNICO EM CONTABILIDADE	Efetivo - Estat
561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	9877	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2009	TECNICO EM CONTABILIDADE	Efetivo - Estat
561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	9877	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2010	TECNICO EM CONTABILIDADE	Efetivo - Estat
561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	9877	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2011	TECNICO EM CONTABILIDADE	Efetivo - Estat
561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	9877	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2012	TECNICO EM CONTABILIDADE	Efetivo - Estat
561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	9877	CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2013	TECNICO EM CONTABILIDADE	Efetivo - Estat

FOLHA MENSAL – SIM-AP – 2007

IdPessoa	nrCpf	nmNome	dsCargo	nrAnoInclusao	nrMesInclusao	dsCargo
9877	561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	Remuneração Bruta	2007	1	TECNICO EM CONTABILIDADE
9877	561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	Remuneração Bruta	2007	2	TECNICO EM CONTABILIDADE
9877	561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	Remuneração Bruta	2007	3	TECNICO EM CONTABILIDADE
9877	561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	Remuneração Bruta	2007	4	TECNICO EM CONTABILIDADE
9877	561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	Remuneração Bruta	2007	5	TECNICO EM CONTABILIDADE
9877	561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	Remuneração Bruta	2007	6	TECNICO EM CONTABILIDADE
9877	561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	Remuneração Bruta	2007	7	TECNICO EM CONTABILIDADE
12238	561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	Remuneração Bruta	2007	9	ASSESSOR DE GABINETE I
12238	561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	Remuneração Bruta	2007	10	ASSESSOR DE GABINETE I
12238	561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	Remuneração Bruta	2007	11	ASSESSOR DE GABINETE I
9877	561888973	GRAZIELA DARIO DILGER	Remuneração Bruta	2007	12	TECNICO EM CONTABILIDADE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

(ii) *Da análise do mesmo SIM-AP, constatou-se que o Sr. Edenilson Fausto, Advogado, ocupa também o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Porto Barreiro, não obstante perceba gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva pelo exercício do cargo de Procurador do Poder Legislativo em epígrafe, desde 13.03.2014, em contrariedade ao Prejulgado n.º 06 – TCE/PR e ao disposto no artigo 37, XVI, da CF/88.*

Já o Sr. Edenilson Fausto, que também ocupou dois cargos nos exercícios de 2005 a 2007, recebeu rendimentos de ambas as entidades durante vários meses, caracterizando afronta ao disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

Quanto à gratificação por tempo integral, o referido servidor passou a recebê-la no exercício de 2008, quando não mais ocupava o cargo comissionado de Assessor Jurídico na Câmara Municipal de Porto Barreiro.

ACÚMULO FOLHA – SIM-AP

nrcpf	nmnome	idPessoa	nmRezaoSocial	nrAno Inclusao	dsCargo	dsTipoCargo
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2004	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2005	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9973	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO	2005	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9973	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO	2006	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2006	ADVOGADO	Efetivo - Estat
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2006	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9973	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO	2007	ASSESSOR JURIDICO	Comissionado
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2007	ADVOGADO	Efetivo - Estat
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2008	ADVOGADO	Efetivo - Estat
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2009	ADVOGADO	Efetivo - Estat
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2010	ADVOGADO	Efetivo - Estat
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2011	ADVOGADO	Efetivo - Estat
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2012	ADVOGADO	Efetivo - Estat
88035530968	EDENILSON FAUSTO	9877	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	2013	ADVOGADO	Efetivo - Estat



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

FOLHA MENSAL – SIM-AP – 2005

idPessoa	nmNome	dsValor	nrAnoInclusao	nrMesInclusao	dsCargo
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	1	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	2	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	3	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	4	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	5	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	6	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	7	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	8	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	8	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	9	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	9	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	10	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	10	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	11	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	11	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	12	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2005	12	ASSESSOR JURIDICO

FOLHA MENSAL – SIM-AP – 2006

nrCpj	nmNome	dsValor	nrAnoInclusao	nrMesInclusao	dsCargo
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	1	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	1	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	2	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	2	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	3	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	3	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	4	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	4	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	5	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	5	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	6	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	6	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	7	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	7	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	8	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	8	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	9	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	9	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	10	ASSESSOR JURIDICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

nrCpl	nmNome	dsValor	nrAnoInclusao	nrMesInclusao	dsCargo
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	10	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	11	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	11	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	12	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2006	12	ADVOGADO

FOLHA MENSAL – SIM-AP – 2007

Idpessoa	nmNome	dsValor	nrAnoInclusao	nrMesInclusao	dsCargo
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	1	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	1	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	2	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	2	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	3	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	3	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	4	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	4	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	5	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	5	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	6	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	6	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	7	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	7	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	8	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	9	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	10	ASSESSOR JURIDICO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	11	ASSESSOR JURIDICO
9877	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	12	ADVOGADO
9973	EDENILSON FAUSTO	Remuneração Bruta	2007	12	ASSESSOR JURIDICO

FOLHA MENSAL – SIM-AP – 2008 A 2013

Idpessoa	nmNome	dsValor	nrAnoInclusao	nrMesInclusao	dsCargo
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2011	1	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2012	1	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2013	1	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2009	1	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2010	1	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2012	2	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2011	2	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2013	2	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2010	2	ADVOGADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

IdPessoa	nome	dsVot	nrAnoInclusao	nrMesInclusao	dsCargo
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2009	2	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2011	3	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2012	3	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2013	3	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2008	3	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2009	3	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2010	3	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2012	4	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2011	4	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2013	4	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2010	4	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2009	4	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2008	4	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2011	5	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2012	5	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2013	5	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2008	5	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2009	5	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2010	5	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2012	6	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2011	6	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2013	6	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2010	6	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2009	6	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2008	6	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2011	7	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2012	7	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2013	7	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2008	7	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2009	7	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2010	7	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2012	8	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2011	8	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2013	8	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2010	8	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2009	8	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2008	8	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2011	9	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2012	9	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2008	9	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2009	9	ADVOGADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

id Pessoa	nome	descricao	nrAnoInclusao	nrMesInclusao	dsCargo
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2010	9	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2013	10	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2012	10	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2011	10	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2010	10	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2009	10	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2008	10	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2013	11	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2011	11	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2012	11	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2008	11	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2009	11	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2010	11	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2013	12	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2012	12	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2011	12	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2010	12	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2009	12	ADVOGADO
9877	EDENILSON FAUSTO	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRA	2008	12	ADVOGADO

Pelo exposto, entende-se que não caberia o apontamento do acúmulo de cargos pelo Sr. Edenilson Fausto nas contas em exame em função de ter ocorrido em exercícios anteriores, como também há de ser considerado que em 2013 tal irregularidade não mais persistia.

Feitas tais considerações, mantém-se a conclusão explanada na Instrução nº 1601/15-DCM-Contraditório pela regularidade das contas.

É a Informação.

D.C.M., 31 de julho de 2015.

Ato emitido por CAMILA YUKIE HIRAKURI - Analista de Controle - Matr. nº 51.608-2

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDSON CUSTÓDIO - Diretor Adjunto - Matr. nº 51.088-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 276070/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: IVONE PORTELA

CERTIDÃO

Certifico que o titular da 5ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 15/07/2015.

SMPJTC, 04 de agosto de 2015.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA – Assessor Gabinete Procurador – matrícula nº
51.786-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 276070/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: IVONE PORTELA

CERTIDÃO

Certifico que o titular da 5ª Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 05/10/2015.

SMPJTC, 08 de outubro de 2015.

SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA

Assessor Gabinete Procurador – matrícula nº 51.786-0



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROCESSO Nº: 276070/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: IVONE PORTELA
PARECER: 10009/15

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2013. Pela regularidade, cf. DCM. Pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária em apartado, nos termos do corrente opinativo.

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Diretoria de Contas Municipais, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes por ela consignados, pugnando, todavia, em complementação, diante da violação ao disposto no artigo 37, XVI, da CF/88 apontada na Informação n.º 1204/15, pela necessidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária em apartado, no bojo da qual deverá se dar o ressarcimento atualizado dos valores indevidamente pagos pela Câmara do Município em epígrafe e pela Câmara Municipal de Porto Barreiro ao Sr. Edenilson Fausto, de 2005 a 2007, em decorrência dos serviços de assessoria jurídica, prestados de maneira acumulada e irregular.

É o Parecer.

- Assinatura Digital -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 276070/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: IVONE PORTELA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5612/15 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - exercício 2013. – Instrução da DCM pela Regularidade. Parecer do MPC pela Regularidade, porém com abertura de tomada de contas à parte, referente à acumulação de cargo do advogado Sr. Edenilson Fausto - Pela Regularidade das Contas, e em apartado Tomada de Contas Extraordinária.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. IVONE PORTELA – CPF – 297.727.029-91, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público (MPC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 1601/15 e Informação nº 1204/15 (peças 39 e 48), opinou pela Regularidade das CONTAS, contudo, na informação, pronunciou-se sobre a o servidor Sr. EDENILSON FAUSTO “advogado”, que prestou serviços nos exercícios de 2005 a 2007, nas Câmaras Municipais de LARANJEIRAS DO SUL e PORTO BARREIROS. Porém, observou que não caberia o apontamento do acúmulo de cargos pelo Sr. Edenilson Fausto nas contas em exame em função de ter ocorrido em exercícios anteriores, como também há de ser considerado que em 2013 tal irregularidade não mais persistia.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10009/15 (peça 51), opina pela regularidade das contas do exercício de 2013, contudo, pugna pela necessidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária em apartado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

no bojo da qual deverá se dar o ressarcimento atualizado dos valores indevidamente pagos pela Câmara do Município em epígrafe e pela Câmara Municipal de Porto Barreiro ao Sr. Edenilson Fausto, de 2005 a 2007, em decorrência dos serviços de assessoria jurídica, prestados de maneira acumulada em violação ao disposto no artigo 37, XVI da CF/88.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. IVONE PORTELA – CPF – 297.727.029-91, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, em razão do atendimento aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade, bem como parcialmente à Instrução nº 1601/15 e Informação nº 1204/15 da DCM.

Quanto ao opinativo do MPC, referente a instauração de Tomada de Contas Extraordinária em apartado, acato o opinativo, pois no presente caso entendo que os serviços foram prestados pelo “advogado” Sr. Edenilson Fausto, naqueles exercícios (2005 a 2007) às Câmaras Municipais, com violação ao Art. 37, XVI, da C.R. e não constatado quando da análise das contas dos referidos exercícios.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001).

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, o Parecer nº 10009/15 do MPC e Instrução nº 4809/15 e parcialmente a Informação nº 1204/15, ambas da Diretoria de Contas Municipais.

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. MONE PORTELA – CPF – 297.727.029-91, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Determino a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, para apurar a irregularidade apontada pelo Ministério Público de Contas, em face da prestação de serviços nas Câmaras de Vereadores de Laranjeiras do Sul e Porto Barreiros, no período de 2005 a 2007, pelo Sr. Edenilson Fausto, em contrariedade com o disposto no Art. 37, XVI da Constituição Federal.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para efetuar cópia dos principais documentos deste processo para integrar o Processo de Tomada de Contas Extraordinária e após encerramento.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. IVONE PORTELA – CPF – 297.727.029-91, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II - Determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, para apurar a irregularidade apontada pelo Ministério Público de Contas, em face da prestação de serviços nas Câmaras de Vereadores de Laranjeiras do Sul e Porto Barreiros, no período de 2005 a 2007, pelo Sr. Edenilson Fausto, em contrariedade com o disposto no Art. 37, XVI da Constituição Federal;

III – Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para efetuar cópia dos principais documentos deste processo para integrar o Processo de Tomada de Contas Extraordinária e após encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015 – Sessão nº 42.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

conforme Edital nº 04/2012 (peça 17 – fl. 42), havendo nomeado o servidor RONALDO EURICH, para ocupar o cargo de contador, em cargo de provimento efetivo, junto à Entidade.

Quanto aos demais apontamentos, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados, permaneceu o item “Não constituição da Provisão para créditos de Liquidação Duvidosa” como ressalva, em face do descumprimento da Resolução nº 774 do Conselho Federal de Contabilidade.

Isso posto, adoto parcialmente as manifestações das DCM e do Ministério Público de Contas e VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas da SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. FLAVIO CARLOS VERAS JUNIOR e FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, uma vez configurada a adoção de medida corretiva para o “Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejudicado nº 06”, mantendo ressalvado o item “Não constituição da Provisão para créditos de Liquidação Duvidosa”.

Determino, para tanto, a aplicação da Multa prevista no artigo 87, III, “f”, da LC 113/2005, no valor de R\$ 725,48, a cada um dos gestores Srs. FLAVIO CARLOS VERAS JUNIOR e FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS, em razão do “Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejudicado nº 06 – TCE/PR”.

Após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para anotação necessárias, em sequência à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I – Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Srs. FLAVIO CARLOS VERAS JUNIOR e FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, uma vez configurada a adoção de medida corretiva para o “Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejudicado nº 06”, mantendo ressalvado o item “Não constituição da Provisão para créditos de Liquidação Duvidosa”.

II - Aplicar a Multa prevista no artigo 87, III, “f”, da LC 113/2005, no valor de R\$ 725,48, a cada um dos gestores Srs. FLAVIO CARLOS VERAS JUNIOR e FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS, em razão do “Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejudicado nº 06 – TCE/PR”.

III – Determinar, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para anotação necessárias, em sequência à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO. O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO acompanhou no mérito o voto do relator, mas divergiu afastando a aplicação das multas (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015 – Sessão nº 42.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 276070/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: IVONE PORTELA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5612/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – exercício 2013. – Instrução da DCM pela Regularidade. Parecer do MPC pela Regularidade, porém com abertura de tomada de contas à parte, referente à acumulação de cargo do advogado Sr. Edenilson Fausto - Pela Regularidade das Contas, e em apartado Tomada de Contas Extraordinária.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. IVONE PORTELA – CPF – 297.727.029-91, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público (MPC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 1601/15 e Informação nº 1204/15 (peças 39 e 48), opinou pela Regularidade das CONTAS, contudo, na informação, pronunciou-se sobre a o servidor Sr. EDENILSON FAUSTO “advogado”, que prestou serviços nos exercícios de 2005 a 2007, nas Câmaras Municipais de LARANJEIRAS DO SUL e PORTO BARREIROS. Porém, observou que não caberia o apontamento do acúmulo de cargos pelo Sr. Edenilson Fausto nas contas em exame em função de ter ocorrido em exercícios anteriores, como também há de ser considerado que em 2013 tal irregularidade não mais persistia.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10009/15 (peça 51), opina pela regularidade das contas do exercício de 2013, contudo, pugna pela necessidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária em apartado, no bojo da qual deverá se dar o ressarcimento atualizado dos valores indevidamente pagos pela Câmara do Município em epígrafe e pela Câmara Municipal de Porto Barreiro ao Sr. Edenilson Fausto, de 2005 a 2007, em decorrência dos serviços de

assessoria jurídica, prestados de maneira acumulada em violação ao disposto no artigo 37, XVI da CF/88.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste à DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. IVONE PORTELA – CPF – 297.727.029-91, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, em razão do atendimento aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade, bem como parcialmente à Instrução nº 1601/15 e Informação nº 1204/15 da DCM.

Quanto ao opinativo do MPC, referente à instauração de Tomada de Contas Extraordinária em apartado, acato o opinativo, pois no presente caso entendo que os serviços foram prestados pelo “advogado” Sr. Edenilson Fausto, naqueles exercícios (2005 a 2007) às Câmaras Municipais, com violação ao Art. 37, XVI, da C.R. e não constatado quando da análise das contas dos referidos exercícios.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos privativos de médico;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001).

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, o Parecer nº 10009/15 do MPC e Instrução nº 4809/15 e parcialmente a Informação nº 1204/15, ambas da Diretoria de Contas Municipais.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. IVONE PORTELA – CPF – 297.727.029-91, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Determino a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, para apurar a irregularidade apontada pelo Ministério Público de Contas, em face da prestação de serviços nas Câmaras de Vereadores de Laranjeiras do Sul e Porto Barreiros, no período de 2005 a 2007, pelo Sr. Edenilson Fausto, em contrariedade com o disposto no Art. 37, XVI da Constituição Federal.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para efetuar cópia dos principais documentos deste processo para integrar o Processo de Tomada de Contas Extraordinária e após encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. IVONE PORTELA – CPF – 297.727.029-91, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II - Determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, para apurar a irregularidade apontada pelo Ministério Público de Contas, em face da prestação de serviços nas Câmaras de Vereadores de Laranjeiras do Sul e Porto Barreiros, no período de 2005 a 2007, pelo Sr. Edenilson Fausto, em contrariedade com o disposto no Art. 37, XVI da Constituição Federal;

III – Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para efetuar cópia dos principais documentos deste processo para integrar o Processo de Tomada de Contas Extraordinária e após encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015 – Sessão nº 42.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 57858/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 5613/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Ausência da Homologação de Procedimentos Licitatórios. Irregularidade formal. Regularidade com Ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 276070/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: IVONE PORTELA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 5612/2015 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1254, do dia 27/11/2015, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 30/11/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

PROCESSO Nº: 276070/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: IVONE PORTELA
PARECER: 1937/15

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente do teor do r. Acórdão n.º 5612/15 – Segunda Câmara.

- Assinatura Digital -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas